

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10/05/17
DO DIA: 10/05/17
ASS: Valdirene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 - 12/11/17
1º Secretário

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
Processo nº 286/17

PROJETO DE LEI 176 /2017

Dispõe sobre: “Inclusão de atividades de conteúdo relativo à educação financeira no plano curricular das escolas da rede pública de ensino municipal de Boa Vista - RR”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que atividades de conteúdo relativo à educação financeira serão incluídas no plano curricular das escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As atividades de conteúdo relativo à educação financeira constituirão matéria de base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estarão presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidas de forma interdisciplinar.

§ 2º Dentre outros, poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

- a) Noções de economia monetária, fiscal e de capitais;
- b) Noções de planejamento financeiro;
- c) Princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas com fito de implementar, executar e avaliar as



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

atividades desenvolvidas e conteúdos disponibilizados aos alunos da rede pública municipal de ensino relativos à educação.

Art. 3º Por intermédio de seus órgãos competentes, a prefeitura poderá disponibilizar, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio

Vereador



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura justifica-se pelo alto número de inadimplentes existentes no Brasil, portanto a aprovação desse projeto de lei fomentará, desde a adolescência, a consciência e a necessidade do equilíbrio entre receitas e despesas domésticas, para evitar a quebra e a inadimplência.

Nossa proposta é embasada em pesquisas realizadas por órgãos competentes, onde mostra a importância dessa propositura. Podemos citar o indicador de educação financeira (indef) 2016, elaborado pelo Serasa Consumidor e IBOPE inteligência, revela que jovens entre 16 e 24 anos são os que possuem menos controle de sua vida financeira no Brasil.

Portanto, para mudar esse quadro em que nossos jovens já iniciam suas vidas, muitas vezes endividados, é que propomos o presente projeto de Lei e solicito aos meus pares o voto favorável a essa propositura.

Boa Vista, 16 de outubro de 2017.

Ítalo Otávio

Vereador

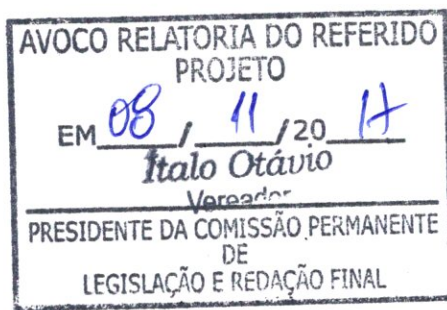
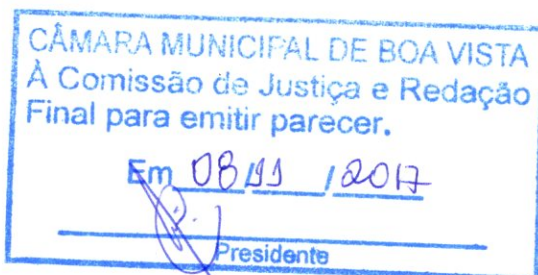
3



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 57/2017

PROJETO DE LEI N° 176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR ÍTALO OTÁVIO

ASSUNTO: "INCLUSÃO DE ATIVIDADES DE CONTEÚDO RELATIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI. INCLUSÃO DE ATIVIDADES NO PLANO CURRICULAR MUNICIPAL. INICIATIVA DE PARLAMENTAR.
2. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. ILEGALIDADE POR NÃO ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 176/2017, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que dispõe sobre a inclusão de atividades de conteúdo relativo à educação financeira no plano curricular das escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista-RR.

Em sua justificativa o proponente afirma que o Projeto tem a intenção de formar, desde a adolescência, a consciência e a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas domésticas, para evitar no futuro a inadimplência desses alunos. Aduz ainda que a proposta é embasada em pesquisas que demonstram a sua devida importância. Desta forma, busca o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, o Projeto de Lei em análise, proposto por parlamentar desta Casa, tem o objetivo de incrementar o plano curricular dos alunos municipais com atividades relacionadas à atividade financeira.



Câmara Municipal de Boa Vista

Ocorre que, como já é sabido, encontra-se dentre as atribuições exclusivas do Chefe do Poder Executivo a de dirigir a Administração Pública, dispondo sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa. Tal entendimento é derivado do seguinte artigo da constituição Estadual, que é aplicado aos municípios pelo princípio da simetria, pois reflete princípio constitucional:

Art. 63 - É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

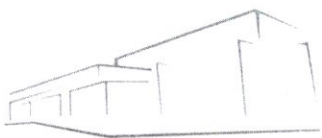
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Desta forma, por dispor sobre matéria de competência do Chefe do Executivo, já que cria atribuição para órgãos da Administração Pública, e ter sido proposto por parlamentar, o presente Projeto de Lei padece de vício de constitucionalidade formal e, caso seja aprovado, poderá ser declarado nulo posteriormente.

Dispor sobre o plano curricular adotado nas escolas, em nível municipal, é matéria de atribuição da prefeitura, por meio da chefia do executivo. Não é outro o entendimento dos Tribunais pátrios, conforme se percebe por meio dos seguintes julgados:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 4.128, de 28 de setembro de 2005, do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar, que 'Institui, sob forma de atividade, o ensino do jogo de xadrez, nas escolas municipais de ensino, como suporte pedagógico para outras disciplinas' - Usurpação de competência - Ocorrência. (...) Mérito - Ato da Câmara Municipal que adentra nas atividades reservadas ao Executivo - Vício de iniciativa - A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder

Eduardo



Executivo Municipal, por ser inerente à gestão municipal - Inteligência dos arts. 5º, 47, II, XIV, XIX, 'a', 144, da CE/89 - Competência do Chefe do Executivo para dispor sobre planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos.". (TJSP - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2074205-10.2016.8.26.0000, Relator Desembargador Carlos Bueno).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. LEI Nº 2.049/12. INCLUSÃO DO ENSINO DA MÚSICA NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. ALTERAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO 66, INCISO III, ALÍNEAS C E F, ART. 68, INCISO I, E ART. 90, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A iniciativa de leis que tratam de questões atinentes à organização administrativa, notadamente acerca do funcionamento dos órgãos integrantes do Poder Executivo, é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do disposto no art. 66, inciso III, alínea f c/c art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual - normas que se aplicam aos entes municipais em decorrência do princípio da simetria. 2. A Lei nº 2.049/12, do Município de Lagoa da Prata, determina a inclusão do ensino da música na grade curricular das escolas públicas municipais, alterando o conteúdo das propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Ademais, estabelece que o ensino da música deva ser ministrado por professores com formação específica na área. 3. São inconstitucionais as normas insertas na Lei nº 2.049/12, pois tratam de matéria afeta à organização da Secretaria Municipal de Ensino, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, além

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista

de importar na necessidade de criação de novos cargos no âmbito do magistério municipal e admissão de professores da rede municipal de ensino, gerando aumento de despesas.

Ademais, cumpre também ressaltar que o Projeto em análise acaba por gerar despesas para o executivo. Dessa forma, uma vez que gera despesa, deveria vir acompanhado do relatório de impacto financeiro, além de demonstrar claramente que a despesa tem previsão nas leis orçamentárias em vigência, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 16 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

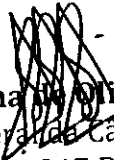
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 057/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 176, de 09 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão de Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 17 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 176, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: **“Inclusão de atividades de conteúdo relativo à Educação financeira do plano curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Boa Vista”**.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2017.

Ítalo Otávio
Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 176, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: **“Inclusão de atividades de conteúdo relativo à Educação financeira do plano curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Boa Vista”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **13 de novembro** de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia treze de novembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 176, de 16 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ítalo Otávio**, no que dispõe sobre: **“Inclusão de atividades de conteúdo relativo à Educação financeira do plano curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Boa Vista”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29/11/17

1º Secretário

**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

GAB. /MEMO Nº.134/2017

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2017.

DO: Vereador Ítalo Otávio

PARA: APOIO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Devolução de Projetos de Lei.

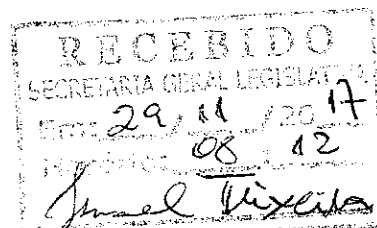
Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, solicito a retirada de tramitação dos seguintes projetos de lei.

- 1- PL nº 176 de 09 de outubro de 2017, (Inclusão de atividades de conteúdo relativo à Educação Financeira no plano curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR).
- 2- PL nº 147 de 16 de outubro de 2017, (Determina horário de funcionamento de radares eletrônicos instalados e a não aplicação de multa por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho), ambos de minha autoria.

Ítalo Otávio

Vereador





LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 29/11/17

1º Secretário

**"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

GAB. /MEMO Nº.134/2017

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2017.

DO: Vereador Ítalo Otávio

PARA: APOIO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Devolução de Projetos de Lei.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la, solicito a retirada de tramitação dos seguintes projetos de lei.

- 1- PL nº 176 de 09 de outubro de 2017, (Inclusão de atividades de conteúdo relativo à Educação Financeira no plano curricular das Escolas da rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR).
- 2- PL nº 147 de 16 de outubro de 2017, (Determina horário de funcionamento de radares eletrônicos instalados e a não aplicação de multa por avançar semáforo com indicação de sinal vermelho), ambos de minha autoria.

Ítalo Otávio

Vereador

